



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2025

Processo Administrativo nº 19995.000426/2025-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E O CONSELHO DIGITAL DO BRASIL COM O PROPÓSITO DE PROMOVER UM AMBIENTE DIGITAL SEGURO E RESPONSÁVEL, VISANDO COLABORAR E EMPENHAR OS MELHORES ESFORÇOS PARA GARANTIR MAIOR EFETIVIDADE NA OBSERVÂNCIA, EM AMBIENTE DIGITAL, DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PROTEGER OS DIREITOS DOS CIDADÃOS, BEM COMO NA PROIBIÇÃO DO CONSUMO OU DIVULGAÇÃO DE AGENTES OPERADORES E APOSTAS VOLTADAS A ESSE PÚBLICO E DISCUSSÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MEDIDAS PARA MODERAÇÃO DE CONTEÚDOS QUE PROMOVAM INDEVIDAMENTE ATIVIDADES DE APOSTAS EM VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO SETOR, À REGULAÇÃO DA SPA/MF E ÀS POLÍTICAS INTERNAS DOS ASSOCIADOS DO CONSELHO DIGITAL DO BRASIL NO CONTEXTO DE APOSTAS DE QUOTA FIXA, CONFORME AS LEIS Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, E Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E A REGULAMENTAÇÃO PUBLICADA PELA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, através da **SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 225, Brasília/DF, CEP: 70048-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado por seu Secretário, Sr. REGIS ANDERSON DUDENA, matrícula n. 1980512, doravante denominada MF/SPA; e o **CONSELHO DIGITAL DO BRASIL**, entidade brasileira, sem fins lucrativos com sede na Quadra Sgan 601 Modulo H, Ss1, Sala 54 a 67, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 35.808.843/0001-01, neste ato representada pelo seu diretor-executivo, o senhor Felipe Melo França, portador do CPF nº 009.XXX.XXX-09, sendo a **SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS**, e o **CONSELHO DIGITAL DO BRASIL** denominados conjuntamente "**Partícipes**";

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de colaborar e empenhar os melhores esforços para garantir maior efetividade na observância, em ambiente digital, da legislação de proteção à criança e ao adolescente, bem como na proibição do consumo ou divulgação de agentes operadores e apostas voltadas a esse público e discussão e estruturação de medidas para moderação de conteúdos que promovam indevidamente atividades de apostas em violação à legislação do setor, à regulação da SPA/MF e às políticas internas dos associados do Conselho Digital do Brasil no contexto de apostas de quota fixa, conforme as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a regulamentação publicada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Acordo trata da cooperação técnica entre a SPA/MF e o Conselho Digital do Brasil para promoção de um ambiente digital seguro e responsável na exploração da modalidade de apostas de quota fixa, visando garantir o cumprimento da legislação brasileira e proteger os direitos dos cidadãos.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Os Partícipes comprometem-se a cooperar para a implementação das seguintes ações:

- Disponibilização de canais de comunicação bilateral com a SPA/MF para a devida notificação das plataformas digitais quanto a conteúdos infringentes específicos identificados, de acordo com o artigo 17 e respectivos parágrafos da Lei 14.790, de 2023;
- Observância, por parte do Conselho Digital do Brasil, das determinações fiscalizatórias da SPA/MF quanto a canais, publicações, anúncios perfis que estejam promovendo ou coordenando atividades ilegais de apostas irregulares, cabendo à SPA/MF a devida especificação do conteúdo infringente a ser suspenso ou removido das plataformas digitais associadas ao Conselho Digital do Brasil, mediante notificação e conforme a portaria e legislação vigente;
- Discutir e estruturar no âmbito do plano de trabalho medidas para moderação de conteúdos que promovam indevidamente atividades de apostas em violação à legislação do setor, à regulação da SPA/MF e às políticas internas dos associados do Conselho Digital do Brasil. As medidas de suspensão ou exclusão de publicações, anúncios, perfis, canais e aplicativos serão implementadas de acordo com as políticas internas e ferramentas disponíveis de cada associado, sendo considerado os casos de desautorização ou descumprimento reiterado das normas como fator de análise na aplicação de suas políticas.
- A SPA/MF compromete-se a fornecer subsídios técnicos e orientação regulatória para garantir que as medidas implementadas pelas plataformas digitais estejam em conformidade com a legislação brasileira.
- As partes comprometem-se, em conjunto, a envidar seus melhores esforços no apoio e promoção de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, respeitados o âmbito e os limites técnicos do seu serviço, propondo

eventuais medidas de alteração de produto que tenham por objetivo a redução de Danos do Jogo Problemático.

- As partes comprometem-se, em conjunto, a envidar seus melhores esforços no apoio e promoção de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, por meio de ações de conscientização e educação midiática, comprometendo-se com a formulação e implementação de ações de conscientização de amplo alcance e impacto no Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os partícipes comprometem-se, de forma conjunta, a colaborar e empenhar seus melhores esforços para garantir maior efetividade na observância, em ambiente digital, da legislação de proteção à criança e ao adolescente, bem como na proibição do consumo ou divulgação de agentes operadores e apostas voltadas a esse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo.

- Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

- Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

A execução do objeto do presente Acordo será acompanhada pelos Partícipes por meio da comunicação entre os pontos focais designados para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

- O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORIAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Caso sejam desenvolvidos materiais em conjunto, os Partícipes ajustarão, em documento próprio que integrará o presente Acordo, regras quanto ao à fruição, à utilização, à disponibilização e à confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Havendo a extinção do Acordo, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria de Prêmios e Apostas publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Acordo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 03 de julho de 2025.

REGIS ANDERSON DUDENA
Secretário de Prêmios e Apostas

FELIPE FRANÇA
Diretor-Executivo do Conselho Digital do Brasil

DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS - MF/SPA

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 225,
Brasília-DF CEP: 70048-900

CONSELHO DIGITAL DO BRASIL

CNPJ: 35.808.843/0001-01

Endereço: Q SGAN 601 Conjunto H, Salas 54 A 67

CEP: 70.830-018

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação técnica entre a SPA/MF e o Conselho Digital do Brasil para promoção de um ambiente digital seguro e responsável na exploração da modalidade de aposta de quota fixa, visando garantir o cumprimento da legislação brasileira e proteger os direitos dos cidadãos, por meio de:

a) Disponibilização de canais de comunicação bilateral com a SPA/MF para a devida notificação das plataformas digitais quanto a conteúdos infringentes específicos identificados, de acordo com o artigo 17 e respectivos parágrafos da Lei 14.790, de 2023;

b) Observância, por parte do Conselho Digital do Brasil, das determinações fiscalizatórias da SPA/MF quanto a canais, publicações, anúncios perfis que estejam promovendo ou coordenando atividades ilegais de apostas irregulares, cabendo à SPA/MF a devida especificação do conteúdo infringente a ser suspenso ou removido das plataformas digitais associadas ao Conselho Digital do Brasil, mediante notificação e conforme a portaria e legislação vigente;

- c) Discussão e estruturação de medidas para moderação de conteúdos que promovam indevidamente atividades de apostas em violação à legislação do setor, à regulação da SPA/MF e às políticas internas dos associados do Conselho Digital do Brasil, que serão implementadas de acordo com as políticas internas e ferramentas disponíveis de cada associado, sendo considerado os casos de desautorização ou descumprimento reiterado das normas como fator de análise na aplicação de suas políticas;
- d) Fornecimento de subsídios técnicos e orientação regulatória, por parte da SPA/MF, para garantir que as medidas implementadas pelas plataformas digitais estejam em conformidade com a legislação brasileira;
- e) Apoio e promoção de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, respeitados o âmbito e os limites técnicos do seu serviço, propondo eventuais medidas de alteração de produto que tenham por objetivo a redução de Danos do Jogo Problemático; e
- f) Apoio e promoção de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, por meio de ações de conscientização e educação midiática, comprometendo-se com a formulação e implementação de ações de conscientização de amplo alcance e impacto no Brasil.

DIAGNÓSTICO

A modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil foi criada por meio da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sem, contudo, qualquer normatização ou regulamentação acerca de seu funcionamento no país. Posteriormente, a partir da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, foram criadas diversas regras e requisitos para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil. Além disso, na referida Lei foi também estabelecida a competência do Ministério da Fazenda para a regulamentação do tema, que desde o início de 2024 é realizada por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.

Sendo assim, desde fevereiro de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas publicou mais de 10 (dez) Portarias temáticas acerca de diversos assuntos envolvendo apostas de quota fixa no Brasil.

Ocorre que, em razão do período transcorrido sem a devida normatização e regulação do setor, vislumbra-se insegurança no que diz respeito à publicidade e propaganda de apostas de quota fixa no ambiente digital, com potenciais infrações à legislação vigente aplicável ao tema, como por exemplo, além da legislação citada acima, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, é necessário buscar a cooperação dentro do ecossistema com os agentes que, ainda que não responsáveis pelos conteúdos em questão, podem colaborar para o cumprimento das disposições legais pertinentes ao tema no ambiente digital.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui abrangência nacional.

JUSTIFICATIVA

A Cooperação Técnica entre a Secretaria de Prêmios e Apostas e o Conselho Digital do Brasil justifica-se pela necessidade de adoção de ações que possam colaborar para o cumprimento da legislação vigente aplicável ao tema no ambiente digital, diante do crescimento da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo país.

Visa-se ainda a redução de ocorrências de violações às normas referentes a publicidade e propaganda de de agentes operadores de apostas, assim como divulgações fraudulentas de empresas não autorizadas a explorar apostas de quota fixa em âmbito nacional pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, o objeto do Acordo de Cooperação Técnica atende aos interesses do Conselho Digital do Brasil, enquanto sociedade que busca promover um ambiente seguro e responsável para as plataformas digitais, alinhado à regulamentação brasileira, e também aos objetivos da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, visando promover um ambiente seguro e responsável na exploração e modalidade de postas de quota fixa em ambiente digital, em fiel observância à legislação, por meio, entre outros pontos da atuação contra práticas comerciais enganosas e pela prevenção de transtornos relacionados ao jogo.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do presente ACT é a execução de medidas que visem desenvolver e implementar boas práticas relacionadas à regulação de apostas de quota fixa no ambiente digital.

Especificamente, os objetivos buscados são: 1) disponibilização de canais de comunicação bilateral com a SPA/MF para a devida notificação das plataformas digitais quanto a conteúdos infringentes específicos identificados, de acordo com o artigo 17 e respectivos parágrafos da Lei 14.790/2023; 2) observância, por parte do Conselho Digital do Brasil, das determinações fiscalizatórias da SPA/MF quanto a canais, publicações, anúncios perfis que estejam promovendo ou coordenando atividades ilegais de apostas irregulares, cabendo à SPA/MF a devida especificação do conteúdo infringente a ser suspenso ou removido das plataformas digitais associadas ao Conselho Digital do Brasil, mediante notificação e conforme a portaria e legislação vigente; 3) discussão e estruturação de medidas para moderação de conteúdos que promovam indevidamente atividades de apostas em violação à legislação do setor, à regulação da SPA/MF e às políticas internas dos associados do Conselho Digital do Brasil, que serão implementadas de acordo com as políticas internas e ferramentas disponíveis de cada associado, sendo considerado os casos de desautorização ou descumprimento reiterado das normas como fator de análise na aplicação de suas políticas; 4) fornecimento de subsídios técnicos e orientação regulatória, por parte da SPA/MF, para garantir que as medidas implementadas pelas plataformas digitais estejam em conformidade com a legislação brasileira; 5) apoio e promoção de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, respeitados o âmbito e os limites técnicos do seu serviço, propondo eventuais medidas de alteração de produto que tenham por objetivo a redução de Danos do Jogo Problemático; 6) apoio e promoção de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, por meio de ações de conscientização e educação midiática, comprometendo-se com a formulação e implementação de ações de conscientização de amplo alcance e impacto no Brasil; e 7) colaboração e empenho dos melhores esforços para garantir maior efetividade na observância, em ambiente digital, da legislação de proteção à criança e ao adolescente, bem como na proibição do consumo ou divulgação de agentes operadores e apostas voltadas a esse público.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os Partícipes irão colaborar entre si por meio de reuniões presenciais e virtuais, assim como documentos compartilhados virtualmente.

UNIDADE RESPONSÁVEL GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

RESULTADOS ESPERADOS

São resultados esperados com este Acordo de Cooperação Técnica:

1) estabelecimento de canais de comunicação bilateral com a SPA/MF para a devida notificação das plataformas digitais quanto a conteúdos infringentes específicos identificados; 2) observância, por parte do Conselho Digital do Brasil, das determinações fiscalizatórias da SPA/MF quanto a canais, publicações, anúncios perfis que estejam promovendo ou coordenando atividades ilegais de apostas irregulares, após a especificação da SPA/MF do conteúdo infringente a ser suspenso ou removido das plataformas digitais associadas ao Conselho Digital do Brasil, mediante notificação e conforme a portaria e legislação vigente; 3) discussão e estruturação de medidas para moderação de conteúdos que promovam indevidamente atividades de apostas em violação à legislação do setor, à regulação da SPA/MF e às políticas internas dos associados do Conselho Digital do Brasil, que serão implementadas de acordo com as políticas internas e ferramentas disponíveis de cada associado, sendo considerado os casos de desautorização ou descumprimento reiterado das normas como fator de análise na aplicação de suas políticas; 4) fornecimento de subsídios técnicos e orientação regulatória, por parte da SPA/MF, para garantir que as medidas implementadas pelas plataformas digitais estejam em conformidade com a legislação brasileira; 5) realização de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, respeitados o âmbito e os limites técnicos do seu serviço, propondo eventuais medidas de alteração de produto que tenham por objetivo a redução de Danos do Jogo Problemático; 6) realização de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, por meio de ações de conscientização e educação midiática, comprometendo-se com a formulação e implementação de ações de conscientização de amplo alcance e impacto no Brasil; e 7) colaboração e empenho dos melhores esforços para garantir maior efetividade na observância, em ambiente digital, da legislação de proteção à criança e ao adolescente, bem como na proibição do consumo ou divulgação de agentes operadores e apostas voltadas a esse público.

PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Articulação com os associados do Conselho Digital	Realizar reuniões para tratar da integração entre SPA e Associados do Conselho Digital	SPA e Conselho Digital	Início: 2º sem./2025	
	Disponibilização	Disponibilizar canais de comunicação bilateral para a notificação das plataformas	Conselho Digital	Início: 2º sem./2025	

2	de canais de comunicação para notificação quanto a conteúdos infringentes identificados	Estabelecer um fluxo de colaboração para compartilhar práticas recomendadas, análises e tendências gerais sobre os conteúdos analisados, com o objetivo de identificar e mitigar riscos associado aos conteúdos infringentes identificados	SPA e Conselho Digital	Início: 2º sem./2025	
3	Discussão e estruturação de medidas para moderação de conteúdos que promovam indevidamente atividades de apostas em violação à legislação do setor, à regulação da SPA/MF e às políticas internas dos associados do Conselho Digital	Realizar reuniões para discutir e estruturar medidas para moderação desses conteúdos, de acordo com as políticas internas e ferramentas disponíveis de cada associado	SPA e Conselho Digital	Início: 2º sem./2025	
4	Fornecimento de subsídios técnicos e orientação regulatória para garantir que as medidas implementadas pelas plataformas digitais estejam em conformidade com a legislação brasileira	Realizar reuniões para fornecimento dos referidos subsídios técnicos	SPA	Início: 2º sem./2025	

5	Promoção de campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático	Realizar reuniões para elaborar uma forma de apoiar e promover campanhas de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático conjuntamente	SPA e Conselho Digital	Início: 2º sem./2025	
6	Garantia de maior efetividade na observância, em ambiente digital, da legislação de proteção à criança e ao adolescente, bem como na proibição do consumo ou divulgação de agentes operadores e apostas voltadas a esse público.	Realizar reuniões para discutir formas de garantir maior efetividade na observância, em ambiente digital, da legislação de proteção à criança e ao adolescente, bem como na proibição do consumo ou divulgação de agentes operadores e apostas voltadas a esse público	SPA e Conselho Digital	Início: 2º sem./2025	

Brasília, 03 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente
REGIS ANDERSON DUDENA
Secretário de Prêmios e Apostas

Documento assinado eletronicamente
FELIPE MELO FRANÇA
Diretor-Executivo do Conselho Digital do Brasil

Referência: Processo nº 19995.000426/2025-01.

SEI nº 51985298